

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.014215/2025-45

Teresina-PI, 07 de maio de 2025

**PARECER CEE/PI Nº 072/2025**

Opina favoravelmente pelo credenciamento do CENTRO EDUCACIONAL AQUARELA, rede privada, em Uruçuí/PI, como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí; e pela autorização, até 31 de dezembro de 2029, do funcionamento da instituição para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, presencial, com determinações e recomendação.

**PROCESSO** CEE/PI nº 208/2024

**INTERESSADO:** CENTRO EDUCACIONAL AQUARELA

**ASSUNTO:** Credenciamento e autorização de funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Regular e Presencial.

**RELATORA:** Cons<sup>a</sup> Eliane Rodrigues de Moraes

**APROVADO:** 24/04/2025

**I – INFORMAÇÕES GERAIS**

Em análise o Processo CEE/PI nº 208/2024, no qual a senhora Sônia Mara da Silva, diretora CENTRO EDUCACIONAL AQUARELA, escola da rede privada de Uruçuí (PI), localizada na Avenida Airton Sena, nº 954, Bairro Aeroporto, Cep 64.860-000, Uruçuí (PI), CNPJ nº 41.172.204/0001-97, mantido pela firma S. M. Silva LTDA - ME, solicita o credenciamento e autorização de funcionamento de curso da Educação Básica para o Fundamental, Anos Iniciais, Regular e Presencial.

**II – RELATÓRIO**

Analisando os documentos que constituem o Processo CEE/PI nº 208/2024, observou-se que esse encontra-se instruído com todas as peças previstas na Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2023, a saber: Justificativa de Renovação; Organograma (sugiro refazer, senti falta de algumas representações como Conselho Escolar, Orientação Educacional, Corpo Discente. Inclusive Conselho de Classe está registrado no Regimento escolar e não está no organograma, assim como corpo discente); Regimento Escolar (não identifiquei nada relacionado a matrículas e Educação Especial); Proposta Pedagógica (não cumpre a sessão II, Art. 5, Resolução CEE nº 001/2023, ou seja, ausência de organização curricular para o Ensino Fundamental, Anos Iniciais); Plano de Gestão Escolar (faltou estratégias e cronograma das metas e ações para 05 anos); Relação Nominal do Corpo Docente e Técnicos; Modelo de Diário de Classe; Modelo de Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Relação dos Bens e Patrimônio da escola; Alvará (localização e funcionamento (validade 30.04.2025), Alvará Sanitário (validade 22.04.2025); Dispensa de Licença Sanitária (validade 26.06.2025); Planta Baixa (assinada pelo engenheiro Alexandre Cavalcante); Laudo de Vistoria Técnica (atestando segurança das instalações hidrossanitárias, elétricas e de acessibilidade); Fotos das dependências; Contrato de Imóvel; Relação de Equipamento e Materiais para a prática de Educação Física e Acervo Bibliográfico; A escola possui Biblioteca (sala de Leitura), mas não possui Laboratórios de Ciências e Informática.

De acordo com a inspeção realizada pelas técnicas da SEDUC, o prédio da escola é alugado e está em excelentes condições. Dispõe de quadra aberta onde realizam práticas desportivas, diretoria, secretaria, sala de professores, cantina, sala de reunião, almoxarifado, sala de vídeo e de leitura. Têm boas instalações, segundo inspeção das técnicas da SEDUC, mas necessita de adequações de acordo com às exigências das legislações vigente quanto a acessibilidade, pois não possui acesso com rampa para o piso superior. A escola possui bom estado de conservação e limpeza, com salas arejadas e iluminadas.

A escola funciona com 08 salas de aula com as etapas: Educação Infantil (157 alunos/manhã e tarde) e Ensino Fundamental, Anos Iniciais, regular, com 24 alunos matriculados nas turmas de 1º a 2º ano (turno da tarde). A escola trabalha com 06 professores com ensino superior completo, contratados em regime de pela CLT (40h).

O registro da vida escolar é realizado através de livro de matrícula, ficha de rendimento, histórico escolar, todos organizados em processos individuais, arquivados em fichários e informatizados.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, considerando os elementos observados no processo e no relatório da inspeção técnica da SEDUC, esta relatora:

1) Vota favorável ao credenciamento e à autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2029, do CENTRO EDUCACIONAL AQUARELA, rede privada, em Uruçuí (PI), para ministrar o Curso de Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular;

2) Determinar que a gestão da escola:

I. presente, em 30 dias, projeto de melhoramento de acessibilidade para piso superior;

II. Altere no organograma, acrescentando representações fundamentais para a gestão democrática como, Conselho Escolar e Corpo Discente (inclusive Conselho de Classe está no Regimento escolar e não está no organograma, assim como corpo discente);

III. Atualize, com alterações, e apresentar ao CEE, no prazo de 30 dias, Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, conforme Resolução CEE/PI nº 001/2023, no que diz respeito a matrículas, a garantia de vagas aos estudantes com necessidades especiais e a Organização Curricular para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, assim como estratégias e cronograma das metas e ações, para 05 anos;

IV. que a instituição mantenha os alvarás de funcionamento e licenças atualizados.

3) Determinar ainda que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer em obediência à Resolução CEE/PI nº 319/2006;

4) Recomendar que a gestão da escola providencie a aquisição das peças para os laboratórios de ciências e de informática, mesmo que seja móvel.

O não cumprimento destas determinações acima implicará na anulação do ato autorizativo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 24 de abril de 2025.

Cons<sup>a</sup> Eliane Rodrigues de Moraes – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 13/05/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES DE MORAIS - Matr., Conselheira**, em 27/05/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **018009392** e o código CRC **3FAE9CAA**.